

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 579/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0099275/2021-55****RELATORA: Bruna Caroline Morato Israel****APROVADO EM 25.11.2021**

Autorização de funcionamento da Escola Vila Camaleão com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Uberlândia.

**Histórico**

Por meio do Ofício SEE/ASIE – Autorização Escolar nº 1344, de 05 de outubro de 2021, o Subsecretário de Articulação Educacional da SEE encaminha, para manifestação deste Conselho, o processo a que se refere a ementa.

Recebido, no dia seguinte, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Tramita, também, o processo nº 1260.01.0099274/2021-82, relativo ao pedido de credenciamento da entidade Vila Camaleão Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - ME.

**Mérito**

Trata, a presente matéria, de pedido de autorização de funcionamento da Escola Vila Camaleão com Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Rua Fábio Andrade Cunha, 155, Bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, a partir do início do ano letivo de 2021.

Anexado, ao processo, o Ofício SEE/SRE UBERLÂNDIA - DIVAE nº. 50/2021, assinado pelas servidoras Jucelen Moraes Cardoso, Lilian Tereza de Paula Braga e Onília Maria de Oliveira Borges, Superintendente, contendo justificativa sobre as razões que causaram a demora no encaminhamento do processo.

Embora se reconheça as dificuldades que as SREs vêm enfrentando, em grande parte causadas pela atual pandemia, não podemos deixar de cumprir o que determinam as normas legais que tratam da matéria, no presente caso, a Resolução CEE nº 449/2002 que, em seus artigo 21, dispõe:

*“Art. 21 Só têm validade legal os atos escolares praticados após a publicação do ato autorizativo, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos alunos, em decorrência da inobservância desta norma.”*

De acordo com o exigido na referida resolução, foram anexados, ao processo, os seguintes documentos:

- requerimento, assinado pela Sra. Patrícia de Paulo, representante legal da entidade mantenedora, datado de 09 de setembro de 2021;
- Parecer nº 5 - SEE/SRE UBERLÂNDIA - DIVAE, de 22 de setembro de 2021, assinado pela equipe da SRE, encarregada da análise do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico e do Plano

Curricular;

- modelo de escrituração escolar;
- quadro indicativo do corpo docente e administrativo;
- descrição das instalações, equipamentos e acervo bibliográfico;
- justificativa da denominação da escola;
- prova de salubridade do local onde a escola está inserida;
- prova de habitabilidade, atestada por profissional com registro no CREA sob o nº 224851, de que a edificação se localiza em terreno que não oferece risco à segurança de seus usuários;
- prova de direito de utilização do prédio;
- contrato de locação do imóvel ocupado pela escola;
- Regimento Escolar. Recomenda-se que, ao se referir à matrícula, seja inserida, a data de corte para ingresso do aluno no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme previsto em lei;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Plano Curricular contemplando os conteúdos e a carga horária a serem ofertados nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Serão cumpridas 833h20 anuais, distribuídas pelos 200 dias letivos, 40 semanas e 05 dias semanais, com módulo-aula de 50 minutos.

Do Relatório de verificação in loco, elaborado pelas inspetoras escolares Aryanne Ostrowsky Teles e Vanessa Alves da Silva, extraem-se as seguintes informações:

- o prédio possui estrutura física compatível com a Proposta Pedagógica e ao atendimento educacional pretendido, sendo que o Ensino Fundamental (anos iniciais) será implementado de forma gradativa. Dispõe de três salas amplas separadas, equipadas e bem ventiladas para o agrupamento das crianças. Cada sala dispõe de livros compatíveis com a faixa etária e biblioteca itinerante, uma pequena sala para uso compartilhado dos professores e biblioteca, refeitório coberto, cozinha, sanitários adequados e dotados de condições para higienização das crianças, ampla área coberta para recreação e desenvolvimento da Proposta Pedagógica, vasta área verde descoberta, sala para secretaria compartilhada com a sala para direção, sanitários separados de uso dos funcionários, espaço para prática de Educação Física. Dispõe ainda, de condições satisfatórias de iluminação, aeração e ventilação, bem como acessibilidade aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- equipamentos, material didático, material de apoio e acervo bibliográfico atendem aos dispositivos legais e diretrizes propostas para educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais), bem como ao disposto na Proposta Pedagógica, no Regimento Escolar e na Matriz Curricular, documentos esses devidamente homologados pela SRE, assim como o quadro de professores;
- a direção da instituição está a cargo da Sra. Patrícia de Paulo, pedagoga, que, também, responde pela presidência da entidade mantenedora; a secretaria está sob a responsabilidade da Sra. Erika Canedo Tavares. A escrituração escolar é feita em instrumentos próprios, tais como livro de matrícula, diários de classe, ficha individual, livro de ponto para controle da frequência dos professores e outros;
- a escola funciona no mesmo endereço de sua mantenedora, ou seja, na rua Fábio Andrade Cunha, 155, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia.

As inspetoras informam que, em 27 de janeiro de 2021, compareceram na instituição e alertaram os responsáveis pela mantenedora que só poderiam iniciar as atividades escolares após a publicação da portaria autorizativa, porém, a instituição “iniciou as atividades escolares de forma remota, em 02 de fevereiro de 2021”. Cabe, portanto, advertir a mantenedora sobre a irregularidade causada à vida escolar dos alunos, pela inobservância das normas legais em vigor.

Ao final do relatório, concluem favoravelmente à autorização pretendida.

## Conclusão

Face ao exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Vila Camaleão com Ensino Fundamental (anos iniciais), a ser mantida pela entidade Vila Camaleão Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - ME, situada na Rua Fábio Andrade Cunha, 155, Bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Para matrícula no ano letivo de 2022, a escola deverá proceder à classificação dos alunos em curso, para que possam dar continuidade aos seus estudos, sem serem prejudicados por irregularidades para as quais não contribuíram, no ano que melhor se adapte ao seu preparo, à exceção do 1º ano do Ensino Fundamental, vedado por lei. Esses alunos terão direito à matrícula regular, no referido ano letivo, considerando que, à época, a escola já estará devidamente autorizada.

Recomenda-se, ainda, que a SRE de Uberlândia, por meio do seu serviço de Inspeção Escolar, acompanhe o processo de classificação a que os alunos serão submetidos, no ano de 2022, e oriente sobre o registro, na ficha individual de cada envolvido, do resultado das atividades escolares que comprovem que cursaram o 1º ano do Ensino Fundamental.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

Bruna Caroline Morato Israel - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 06/12/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38588388** e o código CRC **E0C60458**.